



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 33/2021.

29 DE OUTUBRO DE 2021.



**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER
EXECUTIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O Vereador **Rubens Cássio Barbosa Chagas**, apresenta para apreciação do Plenário do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação, aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Pentecoste.

§ 1º. Não farão jus ao Auxílio Alimentação de que trata o “caput” deste artigo, os servidores que, durante o mês de apuração do benefício:

- I – não estiverem em pleno exercício de suas funções;
- II – tiverem ao menos 01 (uma) falta injustificada ou receberem aplicação de penalidade administrativa;
- III – estiverem nomeados em cargos políticos ou comissionados no Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O servidor em gozo de férias terá direito a receber o Auxílio Alimentação integralmente.

§ 3º. O servidor que, durante o mês de apuração do Auxílio Alimentação, gozar de afastamento decorrente de auxílio doença ou acidentário, ou que retornar de afastamento pelos mesmos motivos, e que tiverem, ao menos, 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados, terão direito ao recebimento integral do benefício.

Art. 2º - O valor do auxílio ficará a critério do Poder Executivo.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

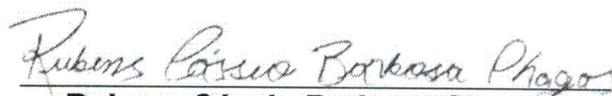
Parágrafo único. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo substituir o pagamento do Auxílio Alimentação em pecúnia pelo fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. O valor referente à concessão do Auxílio Alimentação instituído por esta lei não tem natureza salarial ou remuneratória para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária, nem será computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário e do terço de férias.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação é facultativo, sendo que os servidores que optarem pelo não recebimento do benefício deverão requerer expressamente o seu cancelamento.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Rubens Cássio Barbosa Chagas
Vereador - AVANTE